



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 393, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 430
Data: 11 / 03 / 2021

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA, PARA APURAÇÃO DOS FATOS CONTIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VIII e XLVI da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando as informações trazidas nos autos do Processo Administrativo nº 333/2021, por meio do Boletim de Ocorrência nº 721/2020 expedido pela Delegacia de Polícia do Distrito do Polvilho – Cajamar/SP, quanto a furto ocorrido entre 24/12/2020 e 27/12/2020 nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação; e

Considerando o Parecer Jurídico nº 004/20 - CP, bem como, os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 333/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada Sindicância, com fundamento no inciso XLVI do art. 86 da Lei Orgânica do Município e no art. 179 da Lei Complementar nº 064/2.005, para apuração dos fatos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 333/2021.

Art. 2º Ficam nomeados, nos termos do artigo 181 da Lei Complementar nº 064/05 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar), para comporem a Comissão de Sindicância, os seguintes servidores públicos:

Presidente	Gladys Natalina Maria Negrini	Procurador Jurídico	RE 12.807
Membro	Rafael Petrozziello	Agente Administrativo	RE 10.804
Membro	Clarice Wiedenhofer	Auxiliar Administrativo	RE 10.134

Parágrafo Único: A Comissão ora nomeada, na execução de seus trabalhos terá a faculdade de colher depoimentos, efetuar diligências e realizar todos os demais atos necessários para a conclusão do objeto desta Portaria.

Art. 3º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, podendo, caso se torne necessário, ser requerido dilação de prazo nos termos do parágrafo único do artigo 182 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005.

Art. 4º Deverá a Divisão de Gestão da Frota disponibilizar veículo, para as diligências necessárias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 10 de março de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo